



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 230AF-AE2AC-34488



Decisão Monocrática 00318/2023-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 00356/2023-1, 09921/2022-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: CISABES - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Representante: MB COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES LTDA

Responsável: ELIESER RABELLO, CELIA ALVARENGA DE FREITAS GIUBERTI GRASSI



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **356/2023**

JURISDICIONADO: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO
ESPÍRITO SANTO – CISABES**

ASSUNTO: **REPRESENTAÇÃO**

REPRESENTANTE: **MB COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.**

RESPONSÁVEL: **ELIESER RABELLO; CÉLIA ALVARENGA DE FREITAS GIUBERTI
GRASSI**

Trata-se de Representação, **com pedido cautelar**, apresentada por MB Comércio, Serviços e Locações Ltda., em face de possíveis irregularidades existentes no Pregão Presencial n.º 002/2022, do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – CISABES, que tem como objeto a *Empresa Especializada para a Limpeza Pública, compreendendo a varrição manual de ruas, logradouros públicos, limpeza e roçagem de canteiros, barragens, cemitérios, capina, raspagem e retirada de areia de ruas pavimentadas, pintura de guias (meios-fios) manual e mecanizada, sarjetas e caixas boca de lobo, coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, podas de árvores e recolhimento de galharias e resíduos sólidos de construção civil (inertes), coleta seletiva, na Sede, Distritos e Povoados do Município de Jaguaré – ES, sob a responsabilidade dos Srs. Elieser Rabello, gestor do CISABES, e Célia Alvarenga de Freitas Giuberti Grassi, pregoeira oficial.*

Antes de deliberar sobre a medida cautelar requerida pelo representante, entendo prudente a oitiva dos responsáveis.

Isto posto, **DECIDO**, preliminarmente, com fundamento no art. 63, inciso III, e 125, §3º, ambos da Lei Complementar n. 621/2012, e no art. 307, § 1º, da Resolução TC n. 261/2013, **NOTIFICAR, com urgência**, os senhores **ELIESER RABELLO** e **CÉLIA ALVARENGA DE FREITAS GIUBERTI GRASSI**, para que, no prazo de **05 (cinco) dias, apresentem os esclarecimentos preliminares** sobre os fatos questionados na Petição Inicial n.º 00098/2023-1, cuja cópia deverá ser



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

disponibilizada junto ao Termo de Notificação, e encaminhem cópia integral do processo administrativo que subsidia o Pregão Presencial n.º 002/2022.

Em 16 de março de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913